

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPEN**  
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

**GABINETE**

**PORTARIA 019/2023**

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, **CONSIDERANDO**:

O disposto na Constituição da República quanto aos direitos e garantias fundamentais das pessoas presas;

Os termos da Lei 7.210 de 11 de agosto de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do interno (art. 1º), assegura à pessoa presa todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei (art. 3º), e os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal (art. 5º);

Em especial, as boas práticas e resultados positivos verificados a partir do trabalho desenvolvido pela Comissão de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena, instituída pela Portaria n.º 062/2021 DEPPEN/PR, ao longo do último ano, na 1ª Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN/PR);

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE** critérios de uniformização das atividades desenvolvidas pelas Comissões de Classificação de Presos em Cumprimento de Pena, dada sua condição estratégica para a política pública de tratamento da população prisional do Estado do Paraná.

**§ 1º** As Comissões de Classificação são destinadas a realizar avaliações interdisciplinares que permitam subsidiar o processo de individualização da população prisional em vias de ingressar ou já implantadas nas estruturas e equipamentos de atenção à semiliberdade no Estado.

**§ 2º** As Comissões de Classificação atuam com base em metodologia e fluxo de atividades únicos e padronizados, a fim de apresentar propostas classificatórias da população prisional para a apreciação pelo Juízo de Execuções Penais respectivo, fomentando um cumprimento mais adequado da pena privativa de liberdade no Estado.

**Art. 2º** Sem prejuízo das condições previstas na normativa federal de regência, são diretrizes que pautam as propostas classificatórias efetuadas das Comissões de Classificação:

**I** - A proposta será formalizada em informes individuais realizados a partir de subsídios derivados de uma prévia e individualizada avaliação interdisciplinar, que permita uma maior precisão na classificação e individualização no cumprimento da pena privativa de liberdade dos sentenciados;

**II** - Salvo quando existir deliberação interinstitucional pautada em critérios objetivos, as propostas efetuadas pelas Comissões recairão, exclusivamente, na população prisional em vias de ser implantada no regime semiaberto, seja por se tratar do regime prisional fixado em sentença condenatória definitiva, seja por força de informação extraída de listagem da

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPEN**  
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

**GABINETE**

Plataforma SEEU que indique que o requisito objetivo para a progressão do regime prisional fechado será atingido ao longo do mês imediatamente subsequente;

**III** – A proposta considerará a possibilidade de uma classificação da população prisional atendida, ao menos, entre:

a) GRUPO I: presos em execução de pena no regime semiaberto que não tenham sido condenados em crimes de natureza sexual, nem apresentem problemas de convívio;

b) GRUPO II: presos em execução de pena no regime semiaberto que apresentem indicadores objetivos de problemas de convívio;

c) GRUPO III: presos em execução de pena no regime semiaberto que tenham sido condenados em crimes de natureza sexual ou cujo tratamento similar seja indicado para resguardo de sua integridade física;

d) GRUPO IV: presos em execução de pena no regime semiaberto que apresentem indicadores de liderança negativa;

e) GRUPO V: presos em execução de pena no regime semiaberto que apresentem requisitos subjetivos e interdisciplinares que se afigurem como indicadores de possível inserção na fiscalização mediante monitoração eletrônica.

**IV** - A proposta considerará que o cumprimento de pena do regime prisional semiaberto em unidades prisionais de menor dimensão é parte integrante da política pública estadual e possibilita a distribuição territorial regional mais precisa e a observância aos critérios normativos de separação de sentenciados, conforme a natureza do delito e o comportamento prisional atestado.

**§ 1º** Para assegurar a transparência do fluxo das propostas classificatórias e como fase preparatória de suas atividades, compete às Comissões efetuar a prévia remessa da listagem extraída da Plataforma SEEU contendo o nome dos sentenciados que serão avaliados, nos termos do inciso II.

**§ 2º** A remessa referida no parágrafo anterior será realizada, mensal e formalmente, ao Poder Judiciário (GMF-PR e Juízo de Execução respectivos), Ministério Público (GAESP e Promotoria de Execução respectiva) e Defensoria Pública (NUPEP e Defensoria respectiva).

**§ 3º** Compete à Direção do DEPPEN, mediante ato normativo próprio, proporcionar a organização das unidades prisionais de menor dimensão referidas no inciso IV, avaliando para tanto os subsídios fornecidos pelas respectivas Comissões de Classificação e Coordenadorias Regionais de Execução Penal do Estado, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 3º** Aos sentenciados que apresentem indicadores de possível inserção na fiscalização mediante monitoração eletrônica (Art. 2º, III, “d”), compete à Comissão de Classificação:

**I** - Especificar na proposta classificatória eventuais condições diferenciadas a serem adotadas durante a implantação ou a fiscalização da monitoração eletrônica, sempre que as circunstâncias do caso e as condições pessoais e de residência indicarem;

**II** - Considerar a efetiva implantação e funcionamento das estruturas estatais responsáveis pela realização de um acompanhamento interdisciplinar dos sentenciados a serem inseridos em medidas de cumprimento de pena em meio externo, em especial, do Núcleo de Atendimento a Pessoas submetidas à Monitoração Eletrônica (NUPEM);

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPEN**  
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

**GABINETE**

**III** - Considerar o integral preenchimento dos critérios, objetivos e subjetivos, exigidos para a fiscalização mediante monitoração eletrônica.

**Art. 4º** A implantação das Comissões de Classificação tratadas nesta Portaria observará um modelo de gestão único e escalonado, que observe as seguintes fases:

**I** - Fase 1: Comissão de Classificação com atuação na jurisdição vinculada à 1ª Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN/PR);

**II** - Fase 2: Comissão de Classificação com atuação nas jurisdições vinculadas às 5ª e 6ª Regiões Administrativas do DEPPEN/PR;

**III** - Fase 3: Comissão de Classificação com atuação na jurisdição vinculada à 4ª Região Administrativa do DEPPEN/PR;

**III** - Fase 4: Comissão de Classificação com atuação nas jurisdições vinculadas às 2ª e 3ª Regiões Administrativas do DEPPEN/PR;

**V** - Fase 5: Comissão de Classificação com atuação nas jurisdições vinculadas às 7ª, 8ª e 9ª Regiões Administrativas do DEPPEN/PR.

**Parágrafo único.** Para resguardar a adoção de uma metodologia e de um fluxo de atividades único e padronizado no Estado, as fases da implantação de que trata este dispositivo contarão com o apoio e coordenação da Comissão de Classificação instituída pela Portaria 062/2021-DEPPEN.

**Art. 5º** As Comissões de Classificação referidas no artigo 4º serão implantadas de forma gradativa e consistente no Estado do Paraná, observando os planejamentos estaduais orçamentário, financeiro e administrativo.

**§ 1º** A implantação de cada fase observará a prévia disponibilidade de estrutura de recursos humanos capacitada, de espaços prisionais e da prévia articulação entre todos os atores da Justiça Criminal das respectivas Regiões, de modo a assegurar a consistência da metodologia das avaliações interdisciplinares referentes ao processo de classificação e individualização de pena.

**§ 2º** As fases de implantação não abrangidas por esta Portaria ficarão condicionadas à expedição de atos normativos específicos da Direção do DEPPEN, ao qual caberá dispor sobre a estrutura de recursos humanos e espaços prisionais que estarão vinculados à organização da estruturação intermediária de atenção às medidas de semiliberdade das respectivas Regiões Administrativas.

**Art. 6º** Para fins de implantação da **FASE 1** referida no artigo 4º ficam revigorados os termos da Portaria n.º 062/2021 DEPPEN/PR, acrescida do que consta nesta Portaria.

**§ 1º** Para fins de organização das unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto da **1ª Região Administrativa do DEPPEN**, serão utilizadas:

**I** - A Subsele **PARQUE AGRÍCOLA da CPAI**, destinado a abranger os presos dos **GRUPO II e III**, referidos pelo artigo 2º, inciso III;

**II** - A Subsele **OLARIA da CPAI**, ou outro local a ser definido pelo DEPPEN, destinada a abranger os presos do **GRUPO IV**, referido pelo artigo 2º, inciso III;

**III** - A **SEDE DA CPAI**, destinada a abranger os presos do **GRUPO I** referidos pelo artigo 2º, inciso III.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ - DEPPEN**  
Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021.

**GABINETE**

§ 2º As unidades de menor dimensão dispostas neste dispositivo serão destinadas, preferencialmente, aos sentenciados vinculados à jurisdição da 1ª Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR.

**Art. 7º** A implantação da **FASE 2** referida no artigo 4º observará a seguinte estruturação:

§ 1º Ato normativo específico nomeará e constituirá a Comissão de Classificação respectiva.

§ 2º Para fins de organização das unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto das **4ª e 5ª Regiões Administrativas do DEPPEN**, serão utilizadas:

I - A CPIM - ALA II, destinada a abranger os presos do **GRUPO I** referido pelo artigo 2º, inciso III;

II - A CPIM - ALA III, destinada a abranger os presos do **GRUPO II** referidos pelo artigo 2º, inciso III;

III - A CPIM - ALA I, destinada a abranger os presos do **GRUPO III** referido pelo artigo 2º, inciso III.

§ 3º As unidades de menor dimensão dispostas neste dispositivo serão destinadas, preferencialmente, aos sentenciados vinculados à jurisdição das 5ª e 6ª Regiões Administrativas do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR.

**Art. 8º** A implantação da **FASE 3** referida no artigo 4º observará a seguinte estruturação:

§ 1º Ato normativo específico nomeará e constituirá a Comissão de Classificação respectiva.

§ 2º Para fins de organização das unidades de menor dimensão para sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto da **4ª Região Administrativa do DEPPEN**, serão utilizadas:

I - O CRESLON, destinado a abranger os presos do **GRUPO I** referido pelo artigo 2º, inciso III;

II - O CRESA, destinado a abranger os presos dos **GRUPO II e III** referidos pelo artigo 2º, inciso III;

§ 3º As unidades de menor dimensão dispostas neste dispositivo serão destinadas, preferencialmente, aos sentenciados vinculados à jurisdição da 4ª Região Administrativa do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

**Oswaldo Messias Machado**  
Diretor-Geral da Polícia Penal



ePROCOLO



Documento: **Portaria019EstabelececritériosdeuniformizaodasatividadesdasComissoesdeClassificacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 20/02/2023 16:22 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **19.903.869-9** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 20/02/2023 15:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**beaacb43f6a2920353483c35da4540b3**.